	щ
	ш
	_
	ć
	i.
	6
	Ļ
	Ω
	$\alpha$
	7
	œ
	4
	à
n	щ
N	
$\sim$	œ
Ň	◁
_	o
_	~
$\overline{}$	α
$\sim$	H
	$\overline{}$
_	12
$\overline{}$	2
⊊	Ž
Ψ	9
-	ш
Ψ.	C
>	
_	œ
$\overline{}$	g
"	ç
	1
ш	Ù.
$\overline{}$	$\overline{}$
ب	÷
Y	Si.
$\bar{\mathbf{v}}$	щ
÷	٠.
ш	C
_	Ć
'n	=
"	۲.
щ	'n
$\Box$	_
r	-
ш	Œ
=	~
>	Ε
-	C
>	¥
~	.⊆
$\overline{}$	-
J	a
•	a
=	×
Y	χ
п	7
_	5
≒	٧
$\simeq$	-
_	_
a	`
=	~
⊂	×
Φ	_
Ċ	
⋍	2
α	cc
≟	a
Ō	ď
≘́′	7
J	~
0	*
ñ	=
ŭ	7
ř	~
Ξ	7
ί	7
ß	۲
Œ	
=	Ċ
O	
	Ŧ
=	ŧ
0	‡
5	to htt
into 1	ite htt
ento i	site htt
mento 1	site htt
umento t	o site http
cumento t	a o site http
ocumento t	Se o site http
documento t	sse o site http
documento r	esse o site http
e documento r	cesse o site http
ste documento r	acesse o site http
ste documento r	acesse o site http
Este documento r	in acesse o site http
Este documento r	cia acesse o site http
Este documento r	ncia acesse o site htt
Este documento r	ência acesse o site htt
Este documento f	rência acesse o site htt
Este documento f	erência acesse o site htt
Este documento f	iferência acesse o site htti
Este documento f	inferência acesse o site htt
Este documento f	inferência acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	conferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-br/spede-e-informe-o-código: E32E7366-3B6452E8-9A60EA46-8BD737EE

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2194/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11878/2018.
  - **Apensos:** Processos nºs 10133/2019 e 14947/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Vinicius Diniz Souza dos Santos (Ordenador de Despesa), João Leonel de Brito Feitosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4333/2021-PGC-MPC, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN. Exercício de 2017.

Irregularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. João Leonel de Brito Feitosa, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN/AM, no exercício 2017, período de 01/01 a 03/10/2017, em conjunto com o art. 22, inciso III, b da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c o art. 188, §1º, Inciso III, b, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE.
- **10.2.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN/AM, exercício 2017, período de 09/10 a 31/12/2017, em conjunto com o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c o art. 188, §1º, Inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, considerando que as impropriedades são de natureza formal sem danos ao erário.
- 10.3. Aplicar multa ao Sr. João Leonel de Brito Feitosa, Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	щ
	7
	2
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	器
	ф
	7
က်	ш
22	9
ಔ	₫
5	÷
$\tilde{a}$	ш
÷	22
Ë	4
9	m
\$	ကု
≟	99
S	3
ш	F <sub>1</sub>
0	32
χ,	ш
ш	
Ξ	<u>ĕ</u>
S	Ŋ
	ö
~	0
Ш	9
⋝	Ξ
5	윷
	.⊆
$\aleph$	ď
∺	ę
r	ĕ
Ξ	ž
8	2
Ð	>
ヹ	8
9	č
듩	an
Ĕ	ď
읔	2
~	ā
ğ	≒
g	S
ŝ	8
æ	≶
₽	4
=	Ħ
¥	te e
ē	S
ξ	0
ಠ	Se
ဗ	ŝ
ø	ö
s	a
ш	.6
	ĭ
	ŝ
	Ę
	ō
	C
	LO.

<sup>2</sup>ar

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2194/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas -DETRAN/AM, exercício 2017, período de 01.01.2017 à 03.10.2017. no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base nos termos do art. 54, Inciso II da Lei Orgânica LO/TCE nº 2.423/1996 c/c art. 308, Inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

# **10.4. Recomendar** ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN que:

- **a)** Providencie ações para a realização de Concurso Público para o provimento dos cargos do DETRAN/AM.
- **b)** Providencie ações para que se forneça todos os comprovantes de abastecimentos e respectivas requisições dos veículos pertencentes ao órgão, alugados ou à disposição, contendo o nome do motorista e o registro da quilometragem do veículo.
- **c)** Determine que conste nos processos administrativos de contratação de compras e serviços as respectivas certidões negativas, e fiscal de contrato, conforme estabelece a Lei de Licitações.
- **d)** Promova ações para atualização do Regimento Interno e criação da Lei de Cargos e Salários para os servidores do DETRAN/AM.
- e) Promova ações para o melhor funcionamento do Controle Interno no

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº2194/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

DETRAN/AM, devendo observar o art 12º, do anexo único da Resolução TCE/AM nº 9/2016.

- f) Promova ações para o reconhecimento da Depreciação dos Bens móveis e imóveis do DETRAN/AM, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- **g)** Promova ações para o reconhecimento patrimonial de todas as contas bancárias e bens patrimoniais pela contabilidade do órgão, inclusive os bens leiloados e seu registro no AFI.
- **h)** Providencie ações para a regularização documental dos veículos do DETRAN/AM.
- i) Providencie ações para adequação ao limite de quantitativo de estagiários ao contido no item IV, art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- **10.5.** Arquivar o presente processo por perda de objeto.
- **10.6. Dar ciência** ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e demais interessados desta decisão.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral